

**LEI Nº 800, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o orçamento do Município de União de Minas, para o exercício financeiro de 2016, que estima a Receita em R\$ 23.314.000,00 (Vinte e três milhões, trezentos e catorze mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

**1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**RECEITAS CORRENTES**

Receitas tributárias	R\$	3.163.140,00
Receitas de Contribuições	R\$	197.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	32.500,00
Receitas de Serviços	R\$	22.000,00
Transferências Correntes	R\$	18.405.860,00
Outras Receitas Correntes	R\$	0,0
(-) Dedução FUNDEB	R\$	(-) 2.945.000,00
<b>TOTAL DA RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>21.820.500,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens	R\$	150.000,00
Transferências de Capital	R\$	4.288.500,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.438.500,00</b>
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>23.314.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa do Município de União de Minas para o exercício financeiro de 2016, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgão e, ainda, por Funções de Governo:

**POR ÓRGÃOS:**

Câmara Municipal	R\$	1.065.000,00
Poder Executivo	R\$	22.249.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>23.314.000,00</b>

**POR UNIDADE:**

Câmara Municipal	R\$	1.065.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.129.500,00
Secr. Municipal de Planejamento	R\$	322.800,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.498.400,00
Fundo Municipal de Educação	R\$	5.428.290,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.937.490,40
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.400.966,70
Secretaria Municipal de Obras	R\$	3.838.690,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	321.700,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	920.562,90
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	1.787.600,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	160.100,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.128.700,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	281.700,00
Reserva de Contingência	R\$	92.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>23.314.000,00</b>

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

Legislativa	R\$	1.065.000,00
Administração	R\$	4.664.500,00
Segurança Pública	R\$	52.100,00
Assistência Social	R\$	1.400.966,70
Saúde	R\$	3.937.490,40
Educação	R\$	5.428.290,00
Cultura	R\$	920.562,90
Urbanismo	R\$	4.065.100,00
Habitação	R\$	501.000,00
Saneamento	R\$	10.000,00
Gestão Ambiental	R\$	160.100,00
Transporte	R\$	734.690,00
Desporto e Lazer	R\$	281.700,00
Reserva de Contingência	R\$	92.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>23.314.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo do Município de União de Minas, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor correspondente a 10% (dez por cento) do

orçamento, com a finalidade de incorporar valores que exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Art. 5º.** Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de Dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 6º.** As subvenções sociais e contribuições correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

**Art. 7º.** Integram a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela legislação específica em vigor.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

União de Minas/MG, 07 de dezembro de 2015.

**Antonio Guilherme Nunes**

- Prefeito -